AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, oferecer as suas

ALEGAÇÕES FINAIS,

com fulcro no artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal, o que o faz nos seguintes termos:

1. QUANTO AO FATOS:

Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor de **FULANO DE TAL**, a quem foi imputada a prática, nos termos do artigo 5º da Lei n. 11.340/2006

O processo teve o seu curso regular, tendo sido observado o contraditório e a ampla defesa, não havendo nulidades a serem declaradas.

Encerrada a instrução processual, o conjunto probatório produzido nos autos se mostra escasso, não havendo provas suficientes de que o acusado tenha praticado as condutas descritas na denúncia.

A vítima recordou-se vagamente do entrevero e pouco disse, de modo concreto e específico, quanto à dinâmica dos fatos. **Observe-se que, em um primeiro instante, a ofendida não se recordou de ter agredido o acusado e, em um segundo momento, admitiu**

que deu uma "mordida" no réu. O acusado, por seu turno, além de ter negado com veemência os fatos descritos na denúncia, mostrou em Juízo as marcas da lesão causada pela vítima.

2. QUANTO AO MÉRITO:

Conquanto se reconheça que nos crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher a palavra da vítima goze de grande relevância, sobrepondo-se inclusive à versão do acusado, não é bastante a utilização tão somente do depoimento da ofendida para o decreto condenatório, mormente quando a própria vítima pouco se recorda dos fatos, sendo contraditória em relação à versão dos fatos.

In casu, o que se vê é que a prova ficou restrita ao depoimento precário e inseguro da vítima, que não foi corroborado por nenhum outro elemento de prova, nem mesmo pela prova pericial, que a vítima se recusou a fazer.

Em situações semelhantes, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios entendeu pela absolvição do acusado, confira-se:

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEACA. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO PROVIDO. I - Ainda que a palavra da vítima, nas infrações penais praticadas âmbito familiar no doméstico, revista-se de especial credibilidade, ela deve, para ensejar a condenação do réu, ser firme e segura e estar aliada elementos a outros probatórios. Isolada contexto no probatório, a absolvição do réu é medida que se impõe-se. II - Recurso conhecido e (Acórdão provido. n.1031885. 20161310012896APR. Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO 3º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 13/07/2017, Publicado no DJE: 19/07/2017. Pág.: 217/221)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO.

AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PALAVRA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. 1. Nos crimes praticados contra mulher doméstica, contexto de violência ocorridos normalmente em ambiente privado, às escondidas, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima recebe relevo especial, desde que em consonância com outros elementos de convicção. 2. Na hipótese em que não há qualquer outra prova corroborando a versão da vítima, que se mostra isolada nos autos, impõe-se, sob o pálio do princípio do in dubio pro reo, a absolvição do réu por não existir prova suficiente para sua condenação, nos termos do Art. 386, VII, do CPP. 3. Recurso provido para (Acórdão 1289249, absolver o réu. 0063029820188070016, Relator: MACEDO, 1º Turma Criminal, data julgamento: 1/10/2020, publicado no Ple: 15/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ademais, é incontroverso nos autos, e a própria vítima admitiu isso, que houve agressões recíprocas. Nesses casos, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tem consolidado o entendimento de que, não havendo comprovação de quem teria iniciado as agressões, é imperiosa a absolvição do acusado, em homenagem ao princípio do *in dubio pro reo.*

Nessa esteira, calha trazer a lume os seguintes precedentes da e. Corte de Justiça:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PALAVRA DA VÍTIMA. DISCREPÂNCIAS. AGRESSÕES RECÍPROCAS. DÚVIDAS QUANTO A QUEM DESENCADEOU AS AGRESSÕES. RECURSO PROVIDO. 1. É certo que nos crimes envolvendo violência

doméstica, a palavra da ofendida é dotada de especial relevo. Entretanto, se: a vítima, ao ser ouvida em Juízo, alterou parcialmente o relato apresentado na Delegacia; foi evasiva ao ser questionada sobre o dano no para-brisa do apelante; e confessou apenas ter desferido um tapa no rosto do réu e cotoveladas em sua virilha, em supostas situações de defesa, quando o laudo de exame de corpo de delito dele atestou diversas outras lesões, inclusive nas costas do réu, a palavra da ofendida não está totalmente harmônica nem em plena conformidade com a prova dos autos. 2. Havendo dúvida quanto a quem deu início às agressões e tendo os laudos periciais atestado lesões sofridas pelo acusado e pela vítima, compatíveis com agressões recíprocas e proporcionais, não se pode afirmar, com a segurança que a condenação penal exige, que o réu teria sido autor do delito de lesões corporais contra a vítima, sendo mister a absolvição, consoante o brocado do "in dubio pro reo". 3. Recurso provido.

(TJ-DF 20180610044367 DF 0004331-11.2018.8.07.0006, Relator: SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/09/2019, 2º TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/09/2019 .

Pág.: 64/85)

VIOLÊNCIA PENAL. **PROCESSO** PENAL. **AGRESSÕES** RECÍPROCAS. DOMÉSTICA. LEGÍTIMA DÚVIDA RAZOÁVEL. DEFESA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. A palavra da vítima, em crimes de violência doméstica, reveste-se de especial forca probatória, devendo, entretanto, mostrar-se firme, coerente e encontrar respaldo elementos outros para amparar condenação. 2. Em se tratando de lesões recíprocas e havendo dúvidas quanto à iniciativa das agressões, em face das versões conflitantes em sede judicial e extrajudicial é de ser mantida a sentença que absolveu o acusado, em face do princípio in dubio pro reo. 3. Recurso ministerial conhecido e não provido. 20160110013410APR, (Acórdão n.1008254. Relator: IESUINO RISSATO 3º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 30/03/2017, Publicado no DJE: 07/04/2017. Pág.: 154/168).

PENAL E PROCESSUAL. APELAÇÃO. ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DEFENSIVO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. Constatada a ocorrência de lesões recíprocas e não sendo possível estabelecer quem deu início às agressões e quem agiu em legítima defesa, é medida que se impõe a absolvição do agente em face ao princípio in dubio pro reo. (Acórdão n.1000092, 20151210048528APR, Relator: ROMÃO C. OLIVEIRA 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 02/02/2017, Publicado no DJE: 10/03/2017. Pág.: 68/82)

PENAL. PROCESSO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. CRIME DE LESÃO CORPORAL. DÚVIDAS ACERCA DOS FATOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. PROVAS DE INVESTIDAS RECÍPROCAS ENVOLVIDOS. DOS **APELAÇÃO** PROVIDA. 1. Em matéria penal não há compensação de culpas. Mas, havendo lesões corporais recíprocas, impõe-se a análise do contexto probatório, pois a ninguém é dado sofrer agressões sem o exercício do seu direito de defesa. Atestando os laudos lesões sofridas por vítima e acusado, e, não havendo acervo probatório produzido na fase judicial que justifique a decisão condenatória, é devido, no mínimo, a absolvição do réu por insuficiência de provas. 2. Recurso a que se dá provimento. (Acórdão n.1002329, 20150610086679APR, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 09/03/2017, Publicado no DJE: 17/03/2017. Pág.: 361-388)

Registre-se que o acusado é primário, ostenta bons antecedentes e terá a sua vida maculada em razão de uma condenação por um fato penal de baixa relevância, descrito como mera contravenção penal, sendo que a própria vítima sequer teve a intenção de dar prosseguimento à referida persecução penal. Totalmente desarrazoada, portanto, à luz do caso concreto, a condenação do réu pela contravenção penal descrita na inicial.

Outrossim, a absolvição aqui se impõe como medida de justiça, conforme preceitua o artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

3. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Distrito Federal requer que seja julgada improcedente a denúncia para ABSOLVER o acusado das imputações contidas na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Pede deferimento,

XXXXXX/DF. XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensora Pública do DF